LEI COMPLEMENTAR Nº. 229 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

"MODIFICA OS ARTIGOS 25, 30 E 297 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992. (CÓDIGO DE OBRAS)"

A Câmara Municipal de Miguel Pereira Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 25 e 297 do código de obras do Município que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Nas Zonas Residenciais as edificações devem obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Edificações Unifamiliares:

a) Mantém;

b) Mantém;

c) Mantém;

d) A altura máxima da edificação será determinada pela largura da rua, sendo esta a que tenha o acesso principal para o lote, utilizando como referência a extensão de um muro ao outro de cada lado da rua;

e) Caso o proprietário solicite, poderá ainda edificar até mais 10% (dez por cento) da medida total determinada pelo tamanho da rua.

II - Edificações Multifamiliares Permanentes:

a) Mantém;

b) Mantém;

c) A altura máxima da edificação será determinada pela largura da rua, sendo esta a que tenha o acesso principal para o lote, utilizando como referência a extensão de um muro ao outro de cada lado da rua;

d) Caso o proprietário solicite, poderá edificar até mais 10% (dez por cento) da medida total determinada pelo tamanho da rua.

e) Mantém;

III - Edificações Multifamiliares Transitórias:

a) Mantém;

b) Mantém;

c) Mantém;

d) A altura máxima da edificação será determinada pela largura da rua, sendo esta a que tenha o acesso principal para o lote, utilizando como referência a extensão de um muro ao outro de cada lado da rua;

e) Caso o proprietário solicite, poderá ainda edificar até mais 10% (dez por cento) da medida total determinada pelo tamanho da rua.

Art. 297 - As condições para o cálculo do número de vagas de veículos, serão na proporção estabelecida por tipo de uso das edificações, segundo discriminação a seguir:

I - Mantém;

II - Mantém;

III - Mantém;;

IV - Mantém;;

V - Mantém;

VI - Mantém;

VII - Mantém;

VIII - Mantém;

IX – Prédios com salas e ou lojas comerciais, 1 (uma) vaga de garagem para cada loja ou sala;

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, em 02 de setembro de 2016.

Eduardo Paulo Corrêa

Presidente